

**CONVÊNIO Nº 011/SMS.G/2022**

**PROCESSO SEI:** 6018.2022/0053195-0

**CONVENENTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO por meio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE.

**CONVENIADA:** HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS

**OBJETO DO CONVÊNIO:** Repasse de recursos financeiros oriundos de **EMENDAS PARLAMENTARES FEDERAL**, que irá contemplar o repasse de recursos de ITAMAC para as entidades privadas, sem fins lucrativos que mantém Convênios ou Contratos SUS ou parcerias com a Secretaria Municipal da Saúde São Paulo.

**DOTAÇÃO:** 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02 Fonte 02

**NOTAS DE EMPENHO:** Nº 62800, 62814, 62817, 62819, 62821, 62824, 62830, 62832, 62835, 62836, 62839 e 62841/2022.

O **MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**. Por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**, com sede na Rua General Jardim, 36, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 13.864.377/0001-30, neste ato representado por **LUIZ CARLOS ZAMARCO**, doravante designada simplesmente por **CONVENENTE** e o **HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**, entidade civil, sem fins lucrativos com sede em São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 960 – Bairro: Vila Clementino, CEP: nº 04.038-002, inscrita no **C.N.P.J.** sob o nº 52.803.319/0001-59, CNES nº 2089785, com seu Estatuto Social registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - SP, com registro no Conselho Regional de Medicina – CREMESP sob o nº 919528, neste ato, representado por seu Presidente, **ARTUR BELTRAME RIBEIRO**, portador(a) da cédula de identidade nº [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] adiante, designada como **CONVENIADA** e considerando que a CONVENIADA foi habilitada e homologada pelo **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2017/SMS** a prestar assistência à saúde de forma complementar por meio do **Convênio Nº 15/SMS.G/2018**, resolvem celebrar o presente

Convênio, consoante Despacho Autorizatório, exarado em SEI 067345986, publicado no **DOC/SP de 21/07/2022, página nº 112**, consubstanciado no presente instrumento cujas cláusulas seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente ajuste tem por objeto, a concretização dos repasses de recursos financeiros oriundos de **EMENDA(S) PARLAMENTAR(ES) FEDERAL**, no valor total de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais) estabelecida(s) por meio da **Portaria MS Nº 731, de 5 de abril de 2022, Portaria MS Nº 1.415, de 13 de junho de 2022 e Portaria MS Nº 1.684, de 23 de junho de 2022**, que se referem à aplicação das emendas parlamentares para INCREMENTO TEMPORÁRIO DA ASSISTÊNCIA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)/ AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE.

PRESTADOR	CNES	PORTARIA MS	CÓD. EMENDAS	VALOR (R\$)
HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO	2089785	Nº 731, DE 5 DE ABRIL DE 2022	15680010	500.000,00
			40120001	150.000,00
			40940001	700.000,00
			28160002	200.000,00
			28180002	100.000,00
			30520007	100.000,00
			24240005	500.000,00
			39380001	100.000,00
			29140002	100.000,00
		Nº 1.415, DE 13 DE JUNHO DE 2022	81000311	500.000,00
		Nº 1.684, DE 23 DE JUNHO DE 2022	81000311	100.000,00
			81000311	250.000,00
			<b>TOTAL (R\$)</b>	<b>3.300.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONVENIADA** utilizará os recursos no valor total de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais) para aquisição de insumos e medicamentos, destinado ao atendimento da população SUS, conforme detalhado nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federal.

**Parágrafo Primeiro:** Conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G**, publicada no **DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65**, os recursos das Emendas Parlamentares, serão repassados na conta mãe da entidade, e após o recebimento dos respectivos valores a entidade providenciará para cada Emenda a transferência do recurso para conta específica no Banco do Brasil.

**Parágrafo Segundo:** Os recursos devem ser aplicados em aplicações de renda fixa lastreados em títulos do tesouro até a sua aplicação e utilização final.

**Parágrafo Terceiro:** É expressamente proibido o pagamento de pessoal, encargos sociais, gratificações, assessorias, aquisição de equipamentos e/ou material permanente, obras novas, ampliações, reformas de setores administrativos e intermediários, taxas, tarifas bancárias (Negociar com o Banco a Isenção). Na impossibilidade, a ENTIDADE deverá ao final de cada mês, depositar na conta com recursos próprios os valores debitados na conta sob a pena de glosa e atualização da mesma, multas, juros, taxas administrativas como: água, luz, telefone, internet, limpeza, segurança, alimentação, e demais despesas correlatas e despesas de atividades meio e/ou intermediárias.

**Parágrafo Quarto:** A utilização dos recursos só poderá ser efetuada enquanto vigente esse Convênio e enquanto a entidade estiver atrelada ao SUS Municipal. Finda a vigência os saldos recursos deverão ser devolvidos à SMS/SP.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA deverá utilizar a totalidade dos recursos repassados de acordo com as Programações apresentadas e Notas de Liquidação de Pagamentos, nos prazos previstos a partir do recebimento dos valores das Emendas Federal.

**Parágrafo Segundo.** As prestações de contas pela CONVENIADA, após a utilização dos recursos recebidos, deverão ser efetuadas por meio da apresentação de relatório contendo as informações referentes aos gastos, notas fiscais ou outros documentos comprobatórios, bem como dos valores resultantes da aplicação dos recursos em renda fixa, conforme

consta na Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, **ANEXO V – PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

**Parágrafo Terceiro.** As Programações apresentadas poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, desde que, devidamente acordado entre as Partes, devendo ser encartada no respectivo processo de Convênio.

**Parágrafo Quarto.** O não cumprimento das metas estabelecidas e a execução da utilização dos recursos em desacordo com as normas legais estabelecidas ensejará-na glosa parcial ou total dos recursos e a consequente devolução dos mesmos ao Fundo Municipal de Saúde, devidamente atualizados.

**Parágrafo Quinto:** As devoluções de saldos de recursos e/ou devoluções de tarifas e saldos de aplicações financeiras não utilizadas dentro do prazo legal pactuado, ou de valores glosados, deverão ser realizadas na **Conta nº 19.047-0 da Agência 1897-X do Banco do Brasil.**

**Parágrafo Sexto:** Após o fim da vigência do respectivo Convênio, a CONVENIADA deverá prestar contas no **prazo de 30 dias úteis.**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA REGULAMENTAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro.** Os recursos serão aplicados para aquisição de insumos e medicamentos, destinado ao atendimento da população SUS, conforme detalhado nas Programações de Utilização dos Recursos das Emendas Parlamentares Federal para a população do Município.

**Parágrafo Segundo.** As Programações de Utilização dos Recursos foram analisadas e aprovadas pela Comissão de Trabalho constituída conforme consta na **Portaria Nº 152/2020-SMS.G, publicada no DOC/SP no dia 28/03/2020, página nº 65, e, Portaria Nº 369/2022-SMS/GAB, que altera a redação do art. 4º, e Anexos I, III e V da Portaria nº 152/2020, publicada no DOC/SP no dia 15/06/2022, páginas nº**

**43 e 44**, específicas para o assunto, considerando o objetivo de melhorar o atendimento à população incrementando a ampliação do custeio proporcionando a redução de filas de atendimento e/ou aumento da oferta de serviços complementares aos contratos e ajustes existentes, devidamente explicitadas nas metas pactuadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**Parágrafo Primeiro.** A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONVENIADA será imediatamente comunicada à CONVENENTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outros endereços.

**Parágrafo Segundo.** A CONVENIADA deverá notificar a CONVENENTE de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos registrados junto à JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) e com a devida atualização do CNPJ.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTACÃO.**

Os recursos provenientes das EMENDAS PARLAMENTARES, FONTE 02, que perfazem o valor total de **R\$ 3.300.000,00** (três milhões e trezentos mil reais), serão repassados à CONVENIADA em **parcela única**.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos dos recursos referidos e as prestações de contas serão tratados em processo SEI apartado.

**Parágrafo segundo.** As despesas decorrentes deste convênio correrão, no presente exercício a conta da dotação nº 84.10.10.302.3026.4.113.3.3.50.39.00.02 Fonte 02.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O prazo de vigência do presente convênio será **a partir do recebimento do recurso até o dia 30/07/2023**, conforme a previsão de utilização dos recursos, estipulado nas

Programações apresentadas pela CONVENIADA, tendo por termo inicial a data de recebimento do recurso definida nas NOTAS DE LIQUIDAÇÃO DOS PAGAMENTOS.

**Parágrafo único.** Por qualquer eventualidade justificada e em comum acordo entre as partes, essa vigência poderá ser prorrogada, por iguais períodos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer alteração do presente Convênio será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**


As partes elegem o foro da Capital, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente convênio que não puderem ser resolvidas pela própria CONVENIENTE ou pelo Conselho Municipal de Saúde. E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente convênio em 01 (uma) via e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

São Paulo, 28 de JULHO de 2.022.

  
**LUIZ CARLOS ZAMARCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**

ARTUR BELTRAME Assinado de forma digital  
por ARTUR BELTRAME  
RIBEIRO: [REDACTED] RIBEIRO: [REDACTED]  
[REDACTED] Dados: 2022.07.25 13:04:29  
-03'00'

**ARTUR BELTRAME RIBEIRO  
HOSPITAL DO RIM E HIPERTENSÃO DA FUNDAÇÃO OSWALDO RAMOS**

  
*Conforme Despacho Autorização  
SEI 067345986*  
*Gisela Cristina P. Uzeda  
157-83744111  
SMS*

TESTEMUNHAS: